



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público Urgente

n.º 06/CPU/DA/DCP/2022

**“Aquisição de kits de bens alimentares para distribuição aos Utentes dos
Centros Municipais de Vacinação”**



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	4
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	4
Artigo 6.º Concorrentes	5
Artigo 7.º Agrupamentos.....	5
Artigo 8.º Proposta e documentos	5
Artigo 9.º Propostas variantes	6
Artigo 10.º Modo de apresentação da proposta.....	6
Artigo 11.º Prazo para apresentação de propostas.....	7
Artigo 12.º Abertura de propostas.....	7
Artigo 13.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	8
Artigo 14.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas.....	8
Artigo 15.º Critério de adjudicação.....	8
Artigo 16.º Esclarecimentos e suprimimentos das propostas	8
Artigo 17.º Análise e avaliação das propostas.....	9
Artigo 18.º Adjudicação	9
Artigo 19.º Documentos de habilitação e modo de apresentação.....	9
Artigo 20.º Caução	11
Artigo 21.º Inexigibilidade/dispensa de contrato escrito.....	11
Artigo 22.º Despesas e encargos.....	11
Artigo 23.º Informação sobre proteção de dados pessoais	11
Artigo 24.º Impugnações administrativas	12
Artigo 25.º Prevalência	12
Artigo 26.º Legislação aplicável	13
ANEXO I Modelo de declaração	14
ANEXO II Modelo de proposta	16
ANEXO III Modelo de declaração	17



Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de kits de bens alimentares para distribuição aos Utentes dos Centros Municipais de Vacinação”**, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público urgente, nos termos do preceituado nos artigos 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atualizada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com vista à celebração de um contrato de aquisição de bens, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.
3. Os bens objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 15894000-1, correspondente à descrição de “Produtos alimentares transformados” indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, sito no Parque Florestal de Monsanto, Estrada das Oliveiras de Baixo, 1500-215 Lisboa, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Vereador Ângelo Fialho e Pereira, de 14 de fevereiro de 2022, exarado na INF/7/SMPC/CML/22, de 14 de fevereiro, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 109.º, ambos do CCP.



Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “*acinGov*”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 1 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “*acinGov*” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “*acinGov*”, mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “*acinGov*”, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “*acinGov*”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

Nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP, o regime dos esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento não é aplicável ao presente procedimento.



Artigo 6.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 8.º

Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente programa do procedimento também como **Anexo I**, a qual deve ser devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta:
 - i. Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante;
2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.



3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos e serão considerados até à segunda casa decimal.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
6. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, pelo que, se escritos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da correspondente tradução em língua portuguesa, devidamente legalizada.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 10.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “*acinGov*” até ao termo do prazo fixado no presente programa do procedimento.
2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a



certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, por referência à hora indicada na referida Plataforma.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 12.º

Abertura de propostas

1. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas proceder-se-á à respetiva abertura na plataforma eletrónica.
2. O regime de publicitação da lista dos concorrentes e de consulta das propostas previsto no CCP, não é aplicável ao concurso público urgente, nos termos do artigo 156.º do mesmo Código.



Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 10 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator relativa à avaliação do preço unitário do KIT, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, por remissão da alínea b) do artigo 155.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço por Kit mais baixo.
3. Em caso de empate, para a adjudicação será dada preferência à proposta que apresente o preço mais baixo no *item* saqueta de bolachas. Se, ainda assim, se mantiver o empate, de seguida será dada preferência à proposta que apresente o preço mais baixo no *item* peça de fruta. Mantendo-se ainda o empate, será então dada preferência à proposta que apresente o preço mais baixo no *item* garrafa de água. Se, ainda assim, se mantiver o empate, será dada preferência à proposta que apresente o preço mais baixo no *item* saco de papel.
4. Caso, após a aplicação do disposto no anterior, se mantenha a situação de empate, a adjudicação será atribuída à proposta que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

O regime de esclarecimentos e suprimentos de propostas não é aplicável ao concurso público urgente, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.



Artigo 17.º

Análise e avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, é proferida a decisão de adjudicação nos termos do artigo 160.º do CCP na qual devem constar, se for caso disso, os motivos de exclusão de propostas enumerados no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 146.º do CCP.
2. Não há lugar à elaboração do relatório preliminar, relatório final, nem à realização de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 18.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, através da plataforma eletrónica “acinGov”, simultaneamente, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito e para, em caso de agrupamento, comprovar o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º deste programa de procedimento.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de 1 (um) dia a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no n.º 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.



5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 1 (um) dia, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 1 (um) dia para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
13. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º do presente programa do procedimento.
14. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.



Artigo 20.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 21.º

Inexigibilidade/dispensa de contrato escrito

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, a redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar mediante decisão fundamentada.

Artigo 22.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 23.º

Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo



se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 24.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “*acinGov*”.

Artigo 25.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.



Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Procedimento]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento



candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de proposta

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Procedimento]

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Concurso Público Urgente para “.....”, a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, declara que a sua representada se obriga a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de procedimento, respetivo caderno de encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

Preço contratual (Total)¹ é de 214.900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (preço igual ao preço base do procedimento).

O preço unitário de cada kit será de€², acrescido de IVA à taxa legal em vigor de ____%, decomposto pelos seguintes preços unitários relativos aos bens que compõem os kits a fornecer:

- Preço da saqueta com bolachas de água e sal (mínimo 14grs):€ (numerário e por extenso);
- Preço da peça de fruta (maça de origem portuguesa):€ (numerário e por extenso);
- Preço da garrafa de água 0,5lt:€ (numerário e por extenso);
- Preço do saco de asa torcida, de papel, castanho, com as dimensões 22cm + 10cmx28cm (largura + fole x comprimento) para colocação dos bens alimentares, obrigatoriamente com impressão do logótipo definido pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa:€ (numerário e por extenso).

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

¹ O valor total do fornecimento será fechado uma vez que seja igual ao preço base de €214.900,00 (duzentos e catorze mil e novecentos euros), indicado na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos. Está em causa o fornecimento de tantos Kits quanto o preço unitário do kit permitir e até esgotar o preço contratual total ou caso ocorra o encerramento dos Centros Municipais de Vacinação COVID-19.

² A soma dos preços unitários dos bens que compõem os kits a fornecer não poderá ser superior a €1,07 (um euro e sete cêntimos).



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e n.º 2 do artigo 19.º do presente programa de procedimento]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.